



Exploração sexual

Trabalho escravo, atuação da Auditoria-Fiscal do Trabalho e correlações com o tráfico de pessoas

Exploração sexual

Trabalho escravo, atuação da Auditoria-Fiscal do Trabalho e correlações com o tráfico de pessoas

ROTEIRO

1) Abordagens conceituais sobre o trabalho sexual

- a) Trabalho ilícito, trabalho proibido, relação de emprego
- b) Teses acerca do reconhecimento do vínculo empregatício dos profissionais do sexo

2) Histórico do combate ao trabalho escravo em exploração sexual

- a) Caso *Boite Star Night* (Várzea Grande/MT, 2010)
- b) Caso *Bagdad Café* (Porto Seguro/BA, 2016)
- c) Operação *Fada Madrinha* (Franca/SP e Estado de Goiás, 2018)

3) Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual

- a) Conceito de exploração sexual
- b) Crimes conexos à exploração sexual
- c) Atuação da Inspeção do Trabalho para além do vínculo empregatício
- d) Relação interinstitucional

4) Atividade prática baseada na Operação *Fada Madrinha*

Exploração sexual

Abordagens conceituais sobre o trabalho sexual

"Apesar de a escravidão ter sido expressamente abolida em diversos países, seu uso continua disseminado pelo mundo sob a denominação de 'formas contemporâneas de escravidão'.

O fenômeno adaptou-se às transformações das relações de capital, trabalho e produção ocorridas ao longo dos últimos séculos, e tomou novas formas. A prática compreende violações diversas, incluindo o trabalho forçado, a exploração do trabalho infantil, a utilização de crianças em conflitos armados, a servidão por dívidas, a servidão doméstica, casamentos servis, a escravidão sexual e o tráfico de pessoas".

Trabalho Escravo, documento da equipe da ONU Brasil (04/2016)

Exploração sexual

Abordagens conceituais sobre o trabalho sexual

"Em 2012, a OIT estimou que cerca de **21 milhões de pessoas** estejam submetidas a trabalho forçado. Quase metade delas (11,4 milhões) são mulheres e meninas. Do número total de vítimas, 19 milhões são exploradas por indivíduos ou na economia privada, e mais de dois milhões por Estados ou por grupos rebeldes. Daqueles explorados por indivíduos ou empresas, **4,5 milhões são vítimas de exploração sexual forçada**" [23,6% do total].

(Fonte: http://www.ilo.org/global/about-the-ilo/press-andmedia-centre/news/WCMS_181961/lang--en/index.htm)

Trabalho Escravo, documento da equipe da ONU Brasil (04/2016)

Exploração sexual

Abordagens conceituais sobre o trabalho sexual

PROTOCOLO À CONVENÇÃO SOBRE TRABALHO FORÇADO (CONVENÇÃO Nº 29 DA OIT), JUNHO DE 2014

Reconhecendo que o contexto e as formas do trabalho forçado ou obrigatório mudaram e **o tráfico de pessoas para os fins de trabalho forçado ou obrigatório, o qual pode envolver exploração sexual**, é objeto de preocupação internacional crescente e requer ação urgente para sua eliminação efetiva (...)

Exploração sexual

Abordagens conceituais sobre o trabalho sexual

PROTOCOLO À CONVENÇÃO SOBRE TRABALHO FORÇADO (CONVENÇÃO Nº 29 DA OIT), JUNHO DE 2014

Artigo 3

Cada Membro deverá **adotar medidas efetivas para a identificação, resgate, proteção, recuperação e reabilitação de todas as vítimas de trabalho forçado ou obrigatório**, assim como a provisão de outras formas de assistência e apoio.

Exploração sexual

Abordagens conceituais sobre o trabalho sexual

Artigo 3º da Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho – **piores formas de trabalho infantil:**

“(a) todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, como venda e tráfico de crianças, sujeição por dívida, servidão, trabalho forçado ou compulsório, inclusive recrutamento forçado ou compulsório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados;

(b) utilização, demanda e oferta de criança para fins de **prostituição, produção de material pornográfico ou espetáculos pornográficos (...)**

Exploração sexual

Abordagens conceituais sobre o trabalho sexual

“(...) quando internacionalmente se compreendeu ser a exploração do trabalho infantil uma forma análoga ao trabalho escravo e a **exploração sexual de crianças e adolescentes uma das piores formas de trabalho infantil**, temos que essa prática criminosa se constitui efetivamente na atualidade em uma das **piores formas de escravidão contemporânea**.

ANJOS, Lidia; REBUÇAS, Gabriela Maia. DO trabalho INFANTIL À ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA: A REALIDADE MULTIFACETADA DA EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. InterSciencePlace. Revista Científica Internacional. ISSN 1679-9844. Nº 4, volume 10, artigo nº 8, Outubro/Dezembro 2015 D. O. I: <http://dx.doi.org/10.6020/1679-9844/v10n4a8>.

Exploração sexual

Abordagens conceituais sobre o trabalho sexual

(...) A importância da explicitação dessa assertiva parece ser óbvia, mas se justifica justamente no fato de **muitos autores no Brasil ainda resistirem a considerar o caráter do trabalho existente nesta relação da criança e do adolescente no mercado do sexo**, o que precisa ser mais trabalhado, inclusive no âmbito das lutas dos movimentos sociais infantojuvenis”.

ANJOS, Lidia; REBUÇAS, Gabriela Maia. DO trabalho INFANTIL À ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA: A REALIDADE MULTIFACETADA DA EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. InterSciencePlace. Revista Científica Internacional. ISSN 1679-9844. Nº 4, volume 10, artigo nº 8, Outubro/Dezembro 2015 D. O. I: <http://dx.doi.org/10.6020/1679-9844/v10n4a8>.

Exploração sexual

Abordagens conceituais sobre o trabalho sexual

a) Trabalho ilícito, trabalho proibido, relação de emprego:

“(...) há uma distinção fundamental a ser observada no tocante a esse tema. Trata-se da diferença entre ilicitude e irregularidade do trabalho. **Ilícito é o trabalho que compõe um tipo penal ou concorre diretamente para ele; irregular é o trabalho que se realiza em desrespeito a norma imperativa vedatória do labor em certas circunstâncias ou envolvente de certos tipos de empregados**”.

DELGADO, Maurício Godinho. Curso de direito do trabalho. São Paulo: LTr, 2013, p. 513.

Exploração sexual

Abordagens conceituais sobre o trabalho sexual

a) Trabalho ilícito, trabalho proibido, relação de emprego:

Código Brasileiro de Ocupações – CBO

5198-05 – Profissional do sexo

Garota de programa, Garoto de programa, Meretriz, Messalina, Michê, Mulher da vida, Prostituta, Trabalhador do sexo.

Descrição Sumária

Buscam programas sexuais; atendem e acompanham clientes; participam em ações educativas no campo da sexualidade. As atividades são exercidas seguindo normas e procedimentos que minimizam a vulnerabilidades da profissão.

Exploração sexual

Abordagens conceituais sobre o trabalho sexual

a) Trabalho ilícito, trabalho proibido, relação de emprego:

“Esclareça-se esse aspecto da ordem jurídica: o Direito do trabalho, seus princípios, institutos e regras, tudo se construiu em direção à pessoa humana que realiza uma das mais importantes dinâmicas da História, o trabalho, na qualidade de ação humana de transformação da natureza e de agregação de valores à vida social. **Não há como se confundir tal dinâmica com a atividade ilícita, a criminalidade**, ainda que o negócio criminoso muitas vezes se estruture como organização, com hierarquias, ordens e divisão de tarefas. **O partícipe de atividades ilícitas não é, definitivamente, destinatário do Direito do trabalho** e nem o que ele concretiza é, sequer, trabalho, porém mera atividade”.

DELGADO, Maurício Godinho. Curso de direito do trabalho. São Paulo: LTr, 2013, p. 512.

Exploração sexual

Abordagens conceituais sobre o trabalho sexual

a) Trabalho ilícito, trabalho proibido, relação de emprego:

– situações similares:

a) trabalho sob condições análogas às de escravo (Código Penal, artigo 149)

b) trabalho exercido em descumprimento à interdição ou embargo (Código Penal, artigo 132, perigo para a vida ou saúde de outrem)

Exploração sexual

Abordagens conceituais sobre o trabalho sexual

a) Trabalho ilícito, trabalho proibido, relação de emprego:

– situações similares:

c) trabalho de menores de 14 anos

d) trabalho de anotação de jogos proibidos (jogo do bicho)

e) trabalho em pontos de vendas de entorpecentes

Exploração sexual

Abordagens conceituais sobre o trabalho sexual

a) Trabalho ilícito, trabalho proibido, relação de emprego:

Lei nº 13.344/2016 (combate ao tráfico de pessoas):

Artigo 2º – O **enfrentamento ao tráfico de pessoas** atenderá aos seguintes princípios:

I - respeito à dignidade da pessoa humana;

II - promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos;

III - universalidade, indivisibilidade e interdependência;

IV - não discriminação por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, nacionalidade, atuação profissional, raça, religião, faixa etária, situação migratória ou outro status;

Exploração sexual

Abordagens conceituais sobre o trabalho sexual

a) Trabalho ilícito, trabalho proibido, relação de emprego:

Lei nº 13.344/2016 (combate ao tráfico de pessoas):

Artigo 2º – O **enfrentamento ao tráfico de pessoas** atenderá aos seguintes princípios:

V - transversalidade das dimensões de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, raça e faixa etária nas políticas públicas;

VI - **atenção integral às vítimas diretas e indiretas**, independentemente de nacionalidade e de colaboração em investigações ou processos judiciais;

VII - **proteção integral da criança e do adolescente**.

Exploração sexual

Abordagens conceituais sobre o trabalho sexual

a) Trabalho ilícito, trabalho proibido, relação de emprego:

Lei nº 13.344/2016 (combate ao tráfico de pessoas):

Artigo 6º – A proteção e o atendimento à **vítima direta ou indireta do tráfico de pessoas** compreendem:

- I - assistência jurídica, social, **de trabalho e emprego** e de saúde;
- II - **acolhimento e abrigo provisório**;
- III - atenção às suas necessidades específicas, especialmente em relação a questões de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, nacionalidade, raça, religião, faixa etária, **situação migratória, atuação profissional**, diversidade cultural, linguagem, laços sociais e familiares ou outro status; (...)

Exploração sexual

Abordagens conceituais sobre o trabalho sexual

a) Trabalho ilícito, trabalho proibido, relação de emprego:

Lei nº 13.344/2016 (combate ao tráfico de pessoas):

Artigo 6º – A proteção e o atendimento à **vítima direta ou indireta do tráfico de pessoas** compreendem:

§ 1º A atenção às vítimas dar-se-á com a **interrupção da situação de exploração ou violência**, a sua reinserção social, a garantia de facilitação do acesso à educação, à cultura, à formação profissional e ao trabalho e, **no caso de crianças e adolescentes, a busca de sua reinserção familiar e comunitária. (...)**

Exploração sexual

Abordagens conceituais sobre o trabalho sexual

b) Teses acerca do reconhecimento do vínculo empregatício dos profissionais do sexo:

1) Impossibilidade do reconhecimento do vínculo empregatício

Embora não seja ilícita a prática da prostituição, como seu exercício está relacionado a crimes tipificados no Código Penal (sobretudo ao seu art. 229, que trata da manutenção de estabelecimento em que ocorra exploração sexual), interpreta-se que **o exercício laboral de profissionais do sexo concorreria para a prática de tais crimes, o que inviabilizaria seu reconhecimento como vínculo de emprego** – adotando-se, assim, interpretação denominada pela doutrina jurídica de ***abolicionista***, que busca coibir a prostituição criminalizando o seu entorno.

Exploração sexual

Abordagens conceituais sobre o trabalho sexual

b) Teses acerca do reconhecimento do vínculo empregatício dos profissionais do sexo:

1) Impossibilidade do reconhecimento do vínculo empregatício

" (...) o trabalho do profissional do sexo, **por não se constituir em ilícito penal — ou melhor, não se constituir em ilícito de qualquer espécie —** passa a integrar os domínios do que se pode denominar amplamente como trabalho. E, nesse passo, sendo trabalho, impõem-se os desdobramentos resultantes de atividade humana lícita, ou seja: **a possível proteção a ser conferida pelo Estado como lógica decorrência do respeito à cláusula da cidadania em sentido amplo**".

MUÇOUÇA, Renato de Almeida Oliveira. Trabalhadores do sexo e seu exercício profissional: delimitações entre as esferas penal e trabalhista. São Paulo: LTr, 2015, p. 19.

Exploração sexual

Abordagens conceituais sobre o trabalho sexual

b) Teses acerca do reconhecimento do vínculo empregatício dos profissionais do sexo:

II) Ausência de tipicidade das condutas indicadas no Código Penal

"(...) a inexistência de tipicidade nos artigos 228 e 231-A do Código Penal, com espeque na teoria funcionalista racional-teleológica de Claus Roxin, na teoria da imputação objetiva e na teoria da tipicidade conglobante de Zaffaroni. Com base nos princípios da intervenção penal mínima, da ofensividade e nos movimentos de descriminalização e de despenalização, é possível concluir que **os bens jurídicos tutelados pelos denominados crimes relacionados à prostituição são apenas a moral e os bons costumes, o que não se admite na conceituação do direito penal como *ultima ratio***".

LACERDA, Rosangela Rodrigues Dias de. Reconhecimento do vínculo empregatício para o trabalho da prostituta. Tese de Doutorado. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Orientação de Oris de Oliveira. São Paulo, 2015, p. 242.

Exploração sexual

Abordagens conceituais sobre o trabalho sexual

b) Teses acerca do reconhecimento do vínculo empregatício dos profissionais do sexo:

III) Exercício de outras atividades laborais, além do trabalho sexual

Muitos trabalhadores sexuais exercem outras atividades conexas nos estabelecimentos, como o atendimento aos clientes, preparo e serviço de bebidas, dança, dentre outras.

Nestes casos, o reconhecimento do vínculo empregatício ocorre em razão destas atividades.

Exploração sexual

Abordagens conceituais sobre o trabalho sexual

b) Teses acerca do reconhecimento do vínculo empregatício dos profissionais do sexo:

IV) Aplicação da Teoria das Nulidades Trabalhistas, expressa por Godinho

"Verificada a nulidade comprometedora do conjunto do contrato, este, apenas a partir de então, é que deverá ser suprimido do mundo sócio-jurídico; respeita-se, portanto, a situação fático-jurídica já vivenciada. Segundo a diretriz trabalhista, **o contrato tido como nulo ensejará todos os efeitos jurídicos até o instante de decretação da nulidade** – que terá, desse modo, o condão apenas de inviabilizar a produção de novas repercussões jurídicas, em face da anulação do pacto viciado”.

DELGADO, Maurício Godinho. Curso de direito do trabalho. São Paulo: LTr, 2013, p. 519.

Exploração sexual

Abordagens conceituais sobre o trabalho sexual

b) Teses acerca do reconhecimento do vínculo empregatício dos profissionais do sexo:

IV) Aplicação da Teoria das Nulidades Trabalhistas, expressa por Godinho

“(...) não obstante a nulidade do contrato de trabalho (já que a atividade do empregador é ilícita, à luz do art. 229), crê-se **plenamente possível reconhecer, na atual conjuntura normativa, o vínculo empregatício dos prostitutos com as casas de prostituição, através da aplicação plena da teoria trabalhista das nulidades**, garantindo, com isso, os direitos sociais destes trabalhadores”.

DUARTE, Darlon Costa. Profissionais do sexo e casas de prostituição: efeitos trabalhistas. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 21, n. 4597, 1 fev. 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/46181>>.

Exploração sexual

Abordagens conceituais sobre o trabalho sexual

b) Teses acerca do reconhecimento do vínculo empregatício dos profissionais do sexo:

V) Teoria Maximalista, ou do Reconhecimento Pleno dos Direitos Trabalhistas

“Nós, que adotamos a tese maximalista, entendemos que o trabalho dos profissionais do sexo possa ser realizado de maneira subordinada”.

MUÇOUÇA, Renato de Almeida Oliveira, op. cit., p. 177.

Exploração sexual

Abordagens conceituais sobre o trabalho sexual

b) Teses acerca do reconhecimento do vínculo empregatício dos profissionais do sexo:

V) Teoria Maximalista, ou do Reconhecimento Pleno dos Direitos Trabalhistas

"A Constituição Federal garante liberdades, tal como a de **profissão** (no domínio das atividades econômicas lícitas), **autodeterminação pessoal** (e, por consequência, sexual, corporal etc.), para além da **isonomia**, permitindo apenas discriminações justificáveis entre pessoas que vivem situações semelhantes. No mais, garante um generoso rol de **direitos sociais** como garantias de **dignidade social à pessoa humana**".

MUÇOUÇA, Renato de Almeida Oliveira, *idem*, p. 172.

Exploração sexual

Abordagens conceituais sobre o trabalho sexual

b) Teses acerca do reconhecimento do vínculo empregatício dos profissionais do sexo:

V) Teoria Maximalista, ou do Reconhecimento Pleno dos Direitos Trabalhistas

"Num espaço plural não há como negar à pessoa humana que, valendo-se de sua liberdade e autodeterminação sexual, e no exato sentido em que se traduz o direito fundamental da dignidade sexual do ser humano, contemplada num projeto de vida, seja possível afirmar, sem laivo de dúvidas, ser a **prostituição uma legítima forma de trabalho**. (...) Pertence a venda do sexo aos domínios das atividades trabalhistas lícitas, ancorando-se no também **direito fundamental à liberdade de exercício da profissão**, cujo fundamento é o **valor social do trabalho**".

MUÇOUÇA, Renato de Almeida Oliveira, idem, ibidem, p. 121-123.

Exploração sexual

Abordagens conceituais sobre o trabalho sexual

b) Teses acerca do reconhecimento do vínculo empregatício dos profissionais do sexo:

V) Teoria Maximalista, ou do Reconhecimento Pleno dos Direitos Trabalhistas

“O trabalho implica juridicamente a **utilização das energias alheias em favor de alguém, que dele se beneficia**, pouco importando todos os outros elementos caracterizadores de seus conceitos físico, fisiológico, psicológico ou mesmo econômico”.

MORAES FILHO, Evaristo de. Introdução ao direito do trabalho. Rio de Janeiro: Forense, 1956, v. 1, p. 99-100.

Exploração sexual

Abordagens conceituais sobre o trabalho sexual

b) Teses acerca do reconhecimento do vínculo empregatício dos profissionais do sexo:

V) Teoria Maximalista, ou do Reconhecimento Pleno dos Direitos Trabalhistas

"É claro que fortes razões sociais e econômicas a levaram [prostituta entrevistada em sua pesquisa] à escolha da profissão sexual; no entanto, **não é este mesmo motivo que leva todo e qualquer trabalhador à procura de seu mister?** Não há razão para que elejamos um trabalho com maior dignidade que outro, pois haveria a imposição de um modelo de vida virtuosa, e não a virtude vista pela própria existência em si".

MUÇOUÇA, Renato de Almeida Oliveira, op. cit., p. 128-129.

Exploração sexual

Abordagens conceituais sobre o trabalho sexual

b) Teses acerca do reconhecimento do vínculo empregatício dos profissionais do sexo:

V) Teoria Maximalista, ou do Reconhecimento Pleno dos Direitos Trabalhistas

"Sabemos da existência de **trabalhos perigosos, insalubres e penosos e, ainda assim, são eles tolerados pela legislação trabalhista em quase todo o globo**. Muitos expõem a perigo – tal como no trabalho sexual – os profissionais a doenças severas, a depender do mister realizado. Nem por essa razão, todavia, há criminalização de atividades relacionadas a tais labores".

MUÇOUÇA, Renato de Almeida Oliveira, op. cit., p. 128-129.

Exploração sexual

Abordagens conceituais sobre o trabalho sexual

b) Teses acerca do reconhecimento do vínculo empregatício dos profissionais do sexo:

V) Teoria Maximalista, ou do Reconhecimento Pleno dos Direitos Trabalhistas

"As casas de prostituição desempenham suas atividades em todo lugar da cidade, sem que entidades fiscalizadoras batam às suas portas para pugnar pelo respeito à moral e bons costumes. Muito pelo contrário: cobram tributos destes estabelecimentos, que recebem até mesmo alvará de funcionamento. **É uma hipocrisia penalizar o lado mais frágil desta relação por taxá-la de imoral**".

DUARTE, Darlon Costa, op. cit.

Exploração sexual

Abordagens conceituais sobre o trabalho sexual

b) Teses acerca do reconhecimento do vínculo empregatício dos profissionais do sexo:

V) Teoria Maximalista, *ou do Reconhecimento Pleno dos Direitos Trabalhistas*

"Se ocorrer violência ou grave ameaça na realização de serviços sexuais, os responsáveis poderão ser sancionados com as penas previstas nos artigos 146 (constrangimento ilegal), 149 (trabalho escravo), 203 (frustração de direito assegurado por lei trabalhista) e 207 (aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional) do Código Penal, que **suprem a necessidade ingente e legítima de que estas condutas sejam objeto de reprovação social e normativa**".

LACERDA, Rosangela Rodrigues Dias de, op. cit., p. 14-15.

Exploração sexual

Abordagens conceituais sobre o trabalho sexual

b) Teses acerca do reconhecimento do vínculo empregatício dos profissionais do sexo:

V) Teoria Maximalista, ou do Reconhecimento Pleno dos Direitos Trabalhistas

"Toda argumentação contrária ao ato de prostituir-se tem, em si, uma forte conotação moral, por mais que seja negado tal pano de fundo. Esses conceitos, porém, só se traduzem em um signo: **ausência de qualquer proteção social ao trabalhador do sexo, pela ausência de um modelo que regule sua prática profissional**".

MUÇOUÇA, Renato de Almeida Oliveira, op. cit., p. 131.

Exploração sexual

Abordagens conceituais sobre o trabalho sexual

b) Teses acerca do reconhecimento do vínculo empregatício dos profissionais do sexo:

V) Teoria Maximalista, *ou do Reconhecimento Pleno dos Direitos Trabalhistas*

“Por não ser atividade proibida, mas também não legalizada, a prostituição permanece, dessa forma, em um ‘limbo jurídico’, ou seja, em um espaço de ilegalidade, no qual **a criminalidade e a exploração se expressam mais facilmente**”.

RODRIGUES, Heloísa Barbosa Pinheiro. A atividade profissional da prostituta mulher: referencial político criminal e para formulação de políticas públicas. Trabalho apresentado no IV Enadir, GT05 - Antropologia, gênero e punição. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, p. 5.

Exploração sexual

Trabalho escravo, atuação da Auditoria-Fiscal do Trabalho e correlações com o tráfico de pessoas

“(...) os dois elementos fundamentais para definir uma situação como escravidão são: i) **o estado ou condição de um indivíduo** e ii) o exercício de algum dos atributos do direito de propriedade, isto é, que **o escravizador exerça poder ou controle sobre a pessoa escravizada ao ponto de anular a personalidade da vítima**”.

Resumo da sentença de 20 de outubro de 2016, Caso trabalhadores da Fazenda Brasil Verde vs. Brasil. Corte Interamericana de Direitos Humanos – CIDH

Exploração sexual

Histórico do combate ao trabalho escravo em exploração sexual

2) Histórico do combate ao trabalho escravo em exploração sexual

a) Caso *Boite Star Night* (Várzea Grande/MT, 2010)

b) Caso *Bagdad Café* (Porto Seguro/BA, 2016)

c) Operação *Fada Madrinha* (Franca/SP e Estado de Goiás, 2018)

Exploração sexual

Histórico do combate ao trabalho escravo em exploração sexual

a) Caso *Boite Star Night* (Várzea Grande/MT, 2010)

- **foi caracterizado o trabalho análogo ao de escravo**, por submissão a condições degradantes de trabalho, jornada exaustiva e restrição de liberdade em razão de dívidas (*truck system*)
- coordenador: Leandro de Andrade Carvalho
- motivação da ação fiscal: Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (ESCA)
- 24 trabalhadores resgatados (sendo 1 do sexo masculino, todos adultos)

Exploração sexual

Histórico do combate ao trabalho escravo em exploração sexual

a) Caso *Boite Star Night* (Várzea Grande/MT, 2010)

- aliciamento através de falsa promessa, com uso do *glamour* da profissão e da fama do estabelecimento
- embaraço à fiscalização: não apresentação de documentos e não cumprimento das determinações da fiscalização
- interdição do estabelecimento (local de trabalho e de vivência)
- elemento principal para configuração dos vínculos empregatícios dos profissionais do sexo: **contratos escritos de prestação de serviços de *shows* (dançarinas); comissão recebida pela venda de bebidas alcoólicas aos clientes**

Exploração sexual

Histórico do combate ao trabalho escravo em exploração sexual

b) Caso *Bagdad Café* (Porto Seguro/BA, 2016)

- não foi caracterizado o trabalho análogo ao de escravo
- coordenador: Magno Pimenta Riga
- motivação da ação fiscal: Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (ESCA)
- determinou-se o registro de todos os 7 trabalhadores do estabelecimento (4 mulheres adultas, profissionais do sexo)

Exploração sexual

Histórico do combate ao trabalho escravo em exploração sexual

b) Caso *Bagdad Café* (Porto Seguro/BA, 2016)

"Por todo o exposto, reconhecemos o vínculo de emprego entre as trabalhadoras indicadas e o empregador autuado, uma vez que **presentes todos os requisitos legalmente previstos para tanto**. Ressalta-se que a prostituição em si não é proibida pelo ordenamento jurídico, e ainda menos pela legislação penal, sendo inclusive reconhecida pela Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho sob o código 5198-05 (Profissionais do Sexo). Dessa forma, as trabalhadoras não incorrem em ilícito penal ao exercer o objeto da contratação, mas tão somente o empregador - e, eventualmente, seus prepostos - poderão incidir nas condutas dos artigos 227 a 230 do Código Penal.

Auto de Infração nº 21.102.635-2

Exploração sexual

Histórico do combate ao trabalho escravo em exploração sexual

b) Caso *Bagdad Café* (Porto Seguro/BA, 2016)

Assim como nos casos de trabalho análogo ao de escravo, em que o empregador também incide em ilícito penal, **deixar de reconhecer os direitos constitucionais decorrentes da relação empregatícia a que foram sujeitas estas trabalhadoras prestigiaria apenas o infrator**, beneficiado por enriquecimento sem causa decorrente da exploração ilegal do labor alheio, **resultando em estímulo à prática das mesmas condutas que o direito busca coibir**".

Auto de Infração nº 21.102.635-2

Exploração sexual

Histórico do combate ao trabalho escravo em exploração sexual

c) Operação *Fada Madrinha* (Franca/SP e Estado de Goiás, 2018)

- análise dos depoimentos prestados em Franca/SP e conclusão da ação fiscal estão em andamento**
- coordenadores: Magno Pimenta Riga (Jataí/GO, Rio Verde/GO e Franca/SP) e Adalto Araújo de Oliveira Júnior (Aparecida de Goiânia/GO)
- motivação da ação fiscal: Tráfico de pessoas (mulheres trans) para fins de exploração sexual

Exploração sexual

Histórico do combate ao trabalho escravo em exploração sexual

c) Operação *Fada Madrinha* (Franca/SP e Estado de Goiás, 2018)

- **procedimentos adotados pela Fiscalização do Trabalho:** Acompanhamento das autoridades criminais (Franca/SP); inspeção das áreas de vivência e oitiva dos profissionais do sexo;
- em Goiás, **não foram constatados** elementos de **trabalho escravo**, de **relação de trabalho** ou de **tráfico de pessoas em relação aos profissionais do sexo entrevistados**

Exploração sexual

Trabalho escravo, atuação da Auditoria-Fiscal do Trabalho e correlações com o tráfico de pessoas

3) Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual

- a) Conceito de exploração sexual
- b) Crimes conexos à exploração sexual
- c) Atuação da Inspeção do Trabalho para além do vínculo empregatício
- d) Relação interinstitucional

4) Atividade prática baseada na Operação *Fada Madrinha*